



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**



**LEI Nº 428/2006**

**COCALZINHO DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS (Programa “MINHA CASA”) na modalidade produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas**, criado pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Parágrafo único** - São beneficiárias do PHTN pessoas físicas cuja renda familiar não ultrapasse a um salário mínimo.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei é o Município de Cocalzinho de Goiás, autorizado a oferecer caução em moeda corrente, cheque moradia ou em obras e serviços, em garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do PHTN, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO Legislativo Municipal em Lei autorizativa para abertura dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.**

  
**SALOMÃO COSTA ARAÚJO**  
Governo Municipal